CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 02 de Setembro de 2021

Hosanira Galvão
HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º 2.116/2021

Goianinha/RN, o Incentivo por Desempenho Individual Variável, a ser concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), demais Profissionais de Apoio Institucional e Matricial (Equipe Multidisciplinar) APS e Equipes de Atenção Primária Saúde (EAPS), com recursos advindos do Programa Previne Brasil instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, na forma que especifica, abre crédito especial e dá outras providências.

HOSANIRA GALVÃO, Prefeita do Município de Goianinha/RN;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goianinha/RN, o Incentivo por Desempenho Individual Variável - **IDIV**, a ser pago mensalmente aos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família - **ESF**, Equipes de Saúde Bucal - **ESB**, demais profissionais de Apoio Institucional e Matricial (Equipe Multidisciplinar) **APS** e Equipes de Atenção Primária Saúde - **EAPS**.

Parágrafo Único. O pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável- **IDIV**, com recursos advindos do "Programa Previne Brasil", fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - **FNS** ao Fundo Municipal de Saúde -**FMS** de Goianinha/RN.

Artigo 2º. Fazendo jus, o Município ao pagamento por desempenho instituído pelo "Programa Previne Brasil", em decorrência do atingimento dos indicadores previstos nas Portarias nº 3.222, datada de 10 de dezembro de 2019 e Portaria GM/MS n.º 166, datada de 27 de janeiro de 2021, o valor global será aplicado da seguinte forma:

I.100% (Cem por cento) do valor global serão pagos de acordo os parâmetros de metas alcançadas por cada servidor e por função desempenhada pelas Equipes de Saúde da Famíiia (ESF), Equipes de Saúde Bucai – (ESB), demais profissionais de Apoio Institucional e Matricial APS e Equipes de Atenção Primária Saúde (EAPS), a título de Incentivo por Desempenho Individual Variável – IDIV, mediante alcance das metas individuais estabelecidas nessa Lei.

Artigo 3º. Os profissionais das Equipes de Saúde da Família -**ESF**, Equipes de Saúde Bucal - **ESB**, demais profissionais de Apoio Institucional e Matricial - **APS** e Equipes de Atenção Primária Saúde - **EAPS**, só receberão o pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável, com base nos dias efetivamente trabalhados e mediante atingimento de metas.

§ 1º. As dez metas a serem atingidas por cada servidor, somam um total de 100% (cem por cento), possuindo cada meta o peso de 10% (dez por cento), onde a soma das metas servirá para calcular o percentual a ser pago de Incentivo por Desempenho Individual Variável - **IDIV**.

§ 2º. As metas individuais previstas nesta Lei serão analisadas quadrimestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que elaborará um relatório de metas correspondente a cada servidor e submeterá ao crivo de uma Comissão.

Artigo 4º. Para avaliar o relatório de metas, ficará a cargo da Coordenação da Atenção Básica, de acordo com o levantamento realizado mensalmente, via sistema e avaliação colhida junto as equipes de saúde.

Artigo 5º. Após avaliação individual, o pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável - **IDIV**, será autorizado e pago da seguinte forma:

I. 25% (vinte e cinco por cento) do Incentivo por Desempenho Individual Variável a quem atingir a partir de 10% a 30%, das metas previstas para cada categoria;

II. 50% (cinquenta por cento) do Incentivo por Desempenho Individual Variável a quem atingir a partir de 40% a 70% das metas previstas para cada categoria;

III. 75% (setenta e cinco por cento) do Incentivo por Desempenho Individual Variável a quem atingir a partir de 70% a 90% das metas previstas para cada categoria;

IV. 100% (cem por cento) do Incentivo por Desempenho Individual Variável a quem atingir a partir de 90% das metas previstas para cada categoria.

Artigo 6º. O servidor que não atingir suas metas individuais será notificado pela Comissão de Avaliação de Metas - **CAM**, e terá um prazo improrrogável de até 10 (dez) dias, para questionar o relatório ou justificar se o não atingimento das metas decorreu de motivos alheios aos seus esforços.

Artigo 7º. Nos casos em que o servidor comprovar que não atingiu suas metas, por motivos alheios aos seus esforços, o pagamento será mantido nos termos do Artigo. 5º.

Artigo 8º - As Metas previstas nos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII dessa Lei, poderão ser alteradas em comum acordo com os membros da Comissão de Avaliação de Metas-CAM, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º. O saldo correspondente ao que o servidor deixar de receber por não atingir suas metas individuais, e os decorrentes de exoneração, férias, rescisão de contrato, licença prêmio, licença médica, serão incorporados automaticamente ao percentual que cabe aos servidores da equipe que ele compõe.

Artigo 10. Para o recebimento do Incentivo por Desempenho Individual Variável, serão levados em conta os profissionais inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – **CNES,** da Unidade de Saúde, bem como, a assiduidade, pontualidade e o comprimento da carga horária, estabelecida para o cargo.

Artigo 11. Em caso de suspensão provisória ou definitiva do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Artigo 12. Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho Individual Variável - **IDIV**, objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Artigo 13. Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 14. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Incentivo Financeiro da APS- Desempenho, instituído pelas portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Portaria GM/MS nº166, de 27 de janeiro de 2021, do Ministério da Saúde.

Artigo 15º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ratear o saldo do Programa de incentivo Financeiro de **APS** - Desempenho, da forma prevista na Portaria GM/MS n.º 166, datada e 27 de janeiro de 2021.

Artigo 16º. Os pagamentos mensais do Incentivo por Desempenho Individual Variável-IDIV, ficam condicionados ao alcance das metas previstas nos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei, em caso de suspensão provisória do repasse ou definitiva por parte do Ministério da Saúde, o Município de Goianinha/RN, obedecerá o Artigo 11, desta Lei.

Artigo 17. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, através de crédito adicional especial, o PROJETO/ATIVIDADES, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA e FONTE DE RECURSO na Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei Municipal nº 2.080 datada de 10 de dezembro de 2020.

§ 1º. Incluir ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, as seguintes rubricas:
06. Fundo Municipal de Saúde
06.002. Fundo Municipal de Saúde
2150. PREVINE BRASIL
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil ---------- R$ 464.400,00
Fonte de Recurso: 1214.0000
Total ---------- **R$ 464.400,00**

Artigo 18. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Artigo 43, § 1, III, da Lei Federal n.º 4.320/1964, os resultados de anulação parcial ou total de Dotação Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, anula-se:

06. Fundo Municipal de Saúde
06.002. Fundo Municipal de Saúde

1037. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UNIDADE MÉDICO - ODONTOLÓGICA
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R$ ----------50.000,00
Fonte de Recurso: 1215.0000

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente ---------- R$ 79.018,78
Fonte de Recurso: 1220.0000
2031. ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – PMAQ
3.1.90.13 – Obrigações Patronais ---------- R$ 73.400,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil ---------- R$ 190.981,22
3.1.90.92 – Despesas de Exercício Anteriores ---------- R$ 5.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais ---------- R$ 14.000,00
3.1.91.92 – Despesas de Exercícios Anteriores ---------- R$ 15.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ---------- R$ 15.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ---------- R$ 2.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente ---------- R$ 20.000,00
Fonte de Recurso: 1214.0000
Total ----------R$ 464.400,00

Artigo 19º. Fica modificado o Plano Plurianual - **PPA** 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 17 e 18 desta lei.

Artigo 20. Fica modificado as Diretrizes Orçamentárias – **LDO**, do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 17 e 18 desta lei.

Artigo 21. Fica modificada a Lei Orçamentária Anual - **LOA** do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 17 e 18, desta Lei.

Artigo 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

INDICADORES ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR CATEGORIA PROFISSIONAL

ANEXO I

	Indicadores dos Agentes de Saúde	Representação em %
1	Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção as pessoas com agravos e condições que necessitem de maior numero de visitas domiciliares.	10
2	Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos a saúde.	10
3	Cadastrar 100 % das pessoas da micro-area e manter cadastros atualizados.	10
4	Orientar e encaminhar usuarios no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados. Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados.	10
5	Realizar atividades educativas, juntamente com a equipe da saúde, para grupos na comunidade, escola ou unidade de saúde (hiperdia, gestantes, idosos, PSE, tabagismo, escovação), documentadas na ficha de atividade coletiva E-SUS AB.	10
6	Encaminhar 100% das gestantes para consulta do Pré - Natal, iniciando, preferencialmente, no primeiro trimestre da gestação e informar e acompanhar atualizaçao do calendário vacinal.	10
7	Encaminhar no mínimo 05 mulheres para realizar exame preventivo de colo de útero mensalmente.	10
8	Encaminhar 100% das crianças de 0 a 2 anos para consultas agendadas de puericultura e fazer a busca ativa das crianças faltosas. Informar e acompanhar atualizaçao do calendário vacinal de todas as crianças da sua microarea.	10
9	Encaminhar todos os hipertensos e diabéticos para consultas mensais e traçar estratégias para lembrá-los.	10
10	Encaminhar 100% dos pacientes portadores de tuberculose e hanseniase para consulta.	10

ANEXO II

	Indicadores dos técnicos de enfermagem	Representação em %
1	Digitar/entregar fichas do E-SUS, semanalmente, devendo estar o sistema alimentado até o dia 5 do mês subsequente.	10
2	Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica (E-SUS AB)	10
3	Participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando for solicitada a presença do profissional.	10
4	Prestar assistência de enfermagem individual e coletiva aos usuários do serviço, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários: coleta de exames; verificação de sinais vitais, curativos de acordo com a prescrição de enfermagem e administração de medicamentos conforme prescrição médica.	10
5	Realizar acolhimento e efetuar atendimento de enfermagem individual e/ou coletivo.	10
6	Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de imunobiológicos.	10
7	Executar tarefas referentes à desinfecção e esterilização, procedendo a lavagem de materiais, preparo e esterilização dos mesmos, desinfecção de superfícies e controle biológico da autoclave.	10
8	Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe.	10
9	Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe.	10
10	Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS	10

ANEXO III

	Indicadores dos Enfermeiros da Equipe	Representação em %
1	Realizar visitas domiciliares com, com especial atenção as pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares.	10
2	Realizar atividades educativas para grupos da comunidade, escolas, imunidade de saúde (hiperdia, gestantes, idosos, PSE, tabagismo) documentadas na ficha de atividades coletivas do E-SUS AB. Mínimo de 02 atividades/mes.	10
3	Média de atendimentos por habitantes -0,15	10
4	Atendimento a demanda espontânea -40%	10
5	Atendimento de consultas agendadas-25 a 35%	10
6	Índice de atendimentos por condição avaliada (hipertensos, diabéticos e obesos)- 0,30	10
7	Razão de coleta de material citopatológico do colo do útero- 0,25	10
8	Cumprimento das metas de cobertura vacinal preconizada pelo Ministério da Saúde	10
9	Entrega de fichas de notificações, de acordo com o prazo estabelecido pela coordenação de vigilância epidemiológica e participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela secretaria municipal de saúde.	10
10	Digitar/entregar fichas do E-SUS, semanalmente, devendo estar o sistema alimentado até o dia 5º dia do mês subsequente.	10

ANEXO IV

	Indicadores dos Médicos da Equipe	Representação em %
1	Realizar visitas domiciliares, com especial atenção às pessoas com agravos e condisse que necessitem de maior numero de visitas domiciliares.	10
2	Realizar atividades educativas para grupos na comunidade, escolas ou unidade de saúde (hiperdia, gestantes, idosos, PSE, tabagismo), documentadas na ficha de atividade coletiva E-SUS AB.	10
3	Média de atendimentos por habitante - 0,15	10
4	Atendimento a demanda espontânea - 40%	10
5	Atendimento de consultas agendas - 25-35%	10
6	Índice de atendimentos por condição avaliada (hipertensos, diabéticos e obesos) - 0,30.	10
7	Percentual de encaminhamentos para serviço especializado – 8% a 20%	10
8	Realizar notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde publica.	10
9	Digitar/entregar fichas do E-SUS, semanalmente, devendo estar o sistema alimentado até dia 5 do mês subsequente.	10
10	Participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela secretaria municipal de saúde , quando for solicitada a presença do profissional.	10

ANEXO V

	Indicadores dos Odontológos da Equipe	Representação em %
1	Digitar/entregar fichas do E SUS, semanalmente, devendo estar no sistema alimentado ate o dia 5 do mês subsequente.	10
2	Cobertura da primeira consulta odontologica programática - 1,25	10
3	Diversidade dos serviços ofertados maior ou igual a 21 procedimentos	10
4	Realizar visitas domiciliares com especial atenção as pessoas com agravos e condiçoes que necessitem de maior numero de visitas domiciliares - mínimo 02 por mês.	10
5	Participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela secretaria municipal de saúde, quando solicitada a presença do profissional.	10
6	Realizar atividades educativas para grupos na comunidade, escola ou unidade de saúde, documentada na ficha de atividade coletiva E-SUS ABA- mínimo 01 por mês.	10
7	Cobertura de ação coletiva de escavação bucal supervisionada - mínimo 01 ação/mes	10
8	Media de procedimentos odontológicos básicos individuais -300 procedimentos.	10
9	Razão entre tratamentos concluidos e primeiras consultas odontologicas programaticas - 0,5 a 1,0	10
10	Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.	10

ANEXO VI

	Indicadores dos auxiliar de saúde bucal da Equipe	Representação em %
1	Participaçao em 90% das reuniões mensais realizadas pela secretaria municipal de saúde, quando for solicitada a presença do profissional.	10
2	Auxiliar o cirurgião dentista nas visitas domiciliares, com especial atenção as pessoas com agravos e condições que necessitem de maior numero de visitas domiciliares - minimo 02 por mês.	10
3	Auxiliar cirurgião - dentista nas visitas domiciliares, com especial atençao as pessoas com foco nas ações preventivas	10
4	Auxiliar o cirurgião dentista nas atividades educativas para grupos na comunidade, escola ou unidade de SAÚDE, documentadas na ficha de atividade coletiva E-SUS AB- mínimo de 01/mes.	10
5	Auxiliar o cirurgião dentista na cobertura de ação coletiva de escovação bucal supervisionada - mínimo 01 ação por mês.	10
6	Proceder a desinfecção e esterilização de materiais e instrumentais realizados.	10
7	Participar de gerênciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da equipe de saúde bucal.	10
8	Organização e controle da agenda clínica.	10
9	Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontologicos	10
10	Prepara e organizar instrumentais e materiais necessários para o atendimento.	10

ANEXO VII

	Apoio Institucional e Matricial-APS (Equipe Multidisciplinar)	Representação em %
1	Participaçao em 90% das reuniões mensais realizadas pela secretaria municipal de saúde, quando for solicitada a presença do profissional.	10
2	Realizar Ações Estratégicas com equipes de unidaes básicas de saúde.	10
3	Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais em geral para mante-los em condições de uso.	10
4	Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata.	10
5	Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e ou segurança do trabalho.	10
6	Realizar visitas domiciliares com especial atenção as pessoas com agravos e condiçoes que necessitem de maior numero de visitas domiciliares - mínimo 02 por mês.	10

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN _____de _____ de _____

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º /2021

Goianinha/RN, o Incentivo por Desempenho Individual Variável, a ser concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), demais Profissionais de Apoio Institucional e Matricial (Equipe Multidisciplinar) APS e Equipes de Atenção Primária Saúde (EAPS), com recursos advindos do Programa Previne Brasil instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, na forma que especifica, abre crédito especial e dá outras providências.

HOSANIRA GALVÃO, Prefeita do Município de Goianinha/RN;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goianinha/RN, o Incentivo por Desempenho Individual Variável - **IDIV**, a ser pago mensalmente aos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família - **ESF**, Equipes de Saúde Bucal - **ESB**, demais profissionais de Apoio Institucional e Matricial (Equipe Multidisciplinar) **APS** e Equipes de Atenção Primária Saúde - **EAPS**.

Parágrafo Único. O pagamento do incentivo por Desempenho Individual Variável- **IDIV**, com recursos advindos do "Programa Previne Brasil", fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - **FNS** ao Fundo Municipal de Saúde -**FMS** de Goianinha/RN.

Artigo 2º. Fazendo jus, o Município ao pagamento por desempenho instituído pelo "Programa Previne Brasil", em decorrência do atingimento dos indicadores previstos nas Portarias nº 3.222, datada de 10 de dezembro de 2019 e Portaria GM/MS n.º 166, datada de 27 de janeiro de 2021, o valor global será aplicado da seguinte forma:

I.100% (Cem por cento) do valor global serão pagos de acordo os parâmetros de metas alcançadas por cada servidor e por função desempenhada pelas Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal – (ESB), demais profissionais de Apoio Institucional e Matricial APS e Equipes de Atenção Primária Saúde (EAPS), a título de Incentivo por Desempenho Individual Variável – IDIV, mediante alcance das metas individuais estabelecidas nessa Lei.

Artigo 3º. Os profissionais das Equipes de Saúde da Família -**ESF**, Equipes de Saúde Bucal - **ESB**, demais profissionais de Apoio Institucional e Matricial - **APS** e Equipes de Atenção Primária Saúde - **EAPS**, só receberão o pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável, com base nos dias efetivamente trabalhados e mediante atingimento de metas.

§ 1º. As dez metas a serem atingidas por cada servidor, somam um total de 100% (cem por cento), possuindo cada meta o peso de 10% (dez por cento), onde a soma das metas servirá para calcular o percentual a ser pago de Incentivo por Desempenho Individual Variável - **IDIV**.

§ 2º. As metas individuais previstas nesta Lei serão analisadas quadrimestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que elaborará um relatório de metas correspondente a cada servidor e submeterá ao crivo de uma Comissão.

Artigo 4º. Para avaliar o relatório de metas, ficará a cargo da Coordenação da Atenção Básica, de acordo com o levantamento realizado mensalmente, via sistema e avaliação colhida junto as equipes de saúde.

Artigo 5º. Após avaliação individual, o pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável - **IDIV**, será autorizado e pago da seguinte forma:

I. 25% (vinte e cinco por cento) do Incentivo por Desempenho Individual Variável a quem atingir a partir de 10% a 30%, das metas previstas para cada categoria;

II. 50% (cinquenta por cento) do Incentivo por Desempenho Individual Variável a quem atingir a partir de 40% a 70% das metas previstas para cada categoria;

III. 75% (setenta e cinco por cento) do Incentivo por Desempenho Individual Variável a quem atingir a partir de 70% a 90% das metas previstas para cada categoria;

IV. 100% (cem por cento) do Incentivo por Desempenho Individual Variável a quem atingir a partir de 90% das metas previstas para cada categoria.

Artigo 6º. O servidor que não atingir suas metas individuais será notificado pela Comissão de Avaliação de Metas - **CAM**, e terá um prazo improrrogável de até 10 (dez) dias, para questionar o relatório ou justificar se o não atingimento das metas decorreu de motivos alheios aos seus esforços.

Artigo 7º. Nos casos em que o servidor comprovar que não atingiu suas metas, por motivos alheios aos seus esforços, o pagamento será mantido nos termos do Artigo. 5º.

Artigo 8º - As Metas previstas nos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII dessa Lei, poderão ser alteradas em comum acordo com os membros da Comissão de Avaliação de Metas-CAM, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º. O saldo correspondente ao que o servidor deixar de receber por não atingir suas metas individuais, e os decorrentes de exoneração, férias, rescisão de contrato, licença prêmio, licença médica, serão incorporados automaticamente ao percentual que cabe aos servidores da equipe que ele compõe.

Artigo 10. Para o recebimento do Incentivo por Desempenho Individual Variável, serão levados em conta os profissionais inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – **CNES,** da Unidade de Saúde, bem como, a assiduidade, pontualidade e o comprimento da carga horária, estabelecida para o cargo.

Artigo 11. Em caso de suspensão provisória ou definitiva do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Artigo 12. Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho Individual Variável - **IDIV**, objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Artigo 13. Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 14. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Incentivo Financeiro da APS- Desempenho, instituído pelas portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Portaria GM/MS nº166, de 27 de janeiro de 2021, do Ministério da Saúde.

Artigo 15º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ratear o saldo do Programa de Incentivo Financeiro de **APS** - Desempenho, da forma prevista na Portaria GM/MS n.º 166, datada e 27 de janeiro de 2021.

Artigo 16º. Os pagamentos mensais do Incentivo por Desempenho Individual Variável-IDIV, ficam condicionados ao alcance das metas previstas nos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei, em caso de suspensão provisória do repasse ou definitiva por parte do Ministério da Saúde, o Município de Goianinha/RN, obedecerá o Artigo 11, desta Lei.

Artigo 17. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, através de crédito adicional especial, o PROJETO/ATIVIDADES, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA e FONTE DE RECURSO na Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei Municipal nº 2.080 datada de 10 de dezembro de 2020.

§ 1º. Incluir ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, as seguintes rubricas:
06. Fundo Municipal de Saúde
06.002. Fundo Municipal de Saúde
2150. PREVINE BRASIL
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil ---------- R$ 464.400,00
Fonte de Recurso: 1214.0000
Total ---------- **R$ 464.400,00**

Artigo 18. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Artigo 43, § 1, III, da Lei Federal n.º 4.320/1964, os resultados de anulação parcial ou total de Dotação Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, anula-se:

06. Fundo Municipal de Saúde
06.002. Fundo Municipal de Saúde

1037. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UNIDADE MÉDICO - ODONTOLÓGICA
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R$ ----------50.000,00
Fonte de Recurso: 1215.0000

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente ---------- R$ 79.018,78
Fonte de Recurso: 1220.0000
2031. ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – PMAQ
3.1.90.13 – Obrigações Patronais ---------- R$ 73.400,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil ---------- R$ 190.981,22
3.1.90.92 – Despesas de Exercício Anteriores ---------- R$ 5.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais ---------- R$ 14.000,00
3.1.91.92 – Despesas de Exercícios Anteriores ---------- R$ 15.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ---------- R$ 15.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ---------- R$ 2.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente ---------- R$ 20.000,00
Fonte de Recurso: 1214.0000
Total ----------**R$ 464.400,00**

Artigo 19º. Fica modificado o Plano Plurianual - **PPA** 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 17 e 18 desta lei.

Artigo 20. Fica modificado as Diretrizes Orçamentárias – **LDO**, do exercício de 2021, nos mesmos moides e naquiio que for pertinente, conforme descrito no artigo 17 e 18 desta lei.

Artigo 21. Fica modificada a Lei Orçamentária Anual - **LOA** do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 17 e 18, desta Lei.

Artigo 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 02 de setembro de 2021.

JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE - Presidente

DIÓGENES IZIDRO ROSA - Primeiro Secretário

SÍLVIO ALVES FERREIRA - Segundo Secretário